



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 048/06

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000847/06-02

INTERESSADO: IECSA SOCIEDAD ANONIMA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante expediente sem data, a sociedade estrangeira IECSA SOCIEDAD ANONIMA., com sede em Rua Flórida 868, 1º andar, Buenos Aires, Argentina, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme resoluções aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de janeiro e 26 de outubro de 2005.

2. Procedida à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 03 e 9);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 18 a 28);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 26);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 38);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 06), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 06 e 07);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 46);

VII - último balanço (fls. 47 a 126);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 204).

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de IECSA SOCIEDAD ANONIMA., tendo sido destacado o capital de R\$ 6.954,27 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de execução de obras de , duplicação de estradas federais dos Contratos TT 210/2004-Lote 35 e TT 056/2005-00-Lote 22.

4. Consta das deliberações do Conselho de Administração, a nomeação dos Senhores Jaime Bargallo amabat e Massilmiliano Bellini Trinchi, para atuar como representantes legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pela Unidade de Coordenação e Legalizações do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, conforme Acordo Argentina-brasil sobre simplificação de legalizações em documentos públicos.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília,30 de maio de 2006.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 048/06. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, 30 de maio de 2006.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação IECSA SOCIEDAD ANONIMA.

Brasília, 30 de maio de 2006.

LUIZ FERNANDO ANTONIO
Diretor